



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 342/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.166.903/2021
Interessado : Fábio Nepomuceno Fraga

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Fábio Nepomuceno Fraga

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Fábio Nepomuceno Fraga, protocolado neste Regional sob o nº 200.166.903/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013); Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 26/01/2006 sob o nº PE026137, e RNP 1801088837, é ENGENHEIRO ELETRICISTA, diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE e possui as suas atribuições regidas pelos ARTIGO 8 E 9 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que o profissional registrou a ART de nr. PE20210664214 como responsável, além de Elaboração, pela Supervisão e Fiscalização de ensaios em equipamentos elétricos, com o local de realização do serviço/obra DIVERSOS, uma vez que no documento hábil apresentado para a efetiva comprovação da participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço pode-se observar a descrição de várias Subestações, inclusive em outros Estados, ou seja, em circunscrição diferente da deste Conselho. Considerando o disposto nos artigos 3º da Resolução nº 1.025/2009: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Diante do exposto, sou de parecer pelo deferimento do Registro de ART Fora de Época – RAT, formulada pelo profissional Engenheiro Eletricista Fábio Nepomuceno Fraga, protocolo de nº 200.166.903/202, em virtude da documentação comprovar a contento as atividades desempenhadas na Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Todavia, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written over a horizontal line.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE